



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**LEI N.º 1.867/2019.**

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial, e dá outras providências.

A Sua Excelência o senhor ALTIR ANTÔNIO PERUZZO - Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

**Art. 2º** Fica permitida ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

**§ 1.º** Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

**§ 2.º** O procedimento de instalação deverá conter autorização do Departamento de Águas e Esgoto Sanitário - DAES e as despesas decorrentes da aquisição correrão a expensas do consumidor.

**Art. 3º** Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

**Art. 4º** As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou pelo Departamento de Águas e Esgoto Sanitário - DAES.

**§ 1º** No caso de instalação pelo DAES, este terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir do pedido do consumidor, para a instalação do eliminador de ar.

**§ 2º** O valor da instalação, quando realizada pelo DAES, Ficará limitada ao valor da instalação de um hidrômetro e será paga pelo consumidor.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

---

Art. 5º Os consumidores do Departamento de Águas e Esgoto Sanitário - DAES deverão ser comunicados do disposto nesta lei por meio de informações impressas na conta mensal de água por ela emitida.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 06 de agosto de 2019.

A blue ink signature of Altir Antônio Peruzzo.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1692

Divulgação quarta-feira, 7 de agosto de 2019

– Página 127

Publicação quinta-feira, 8 de agosto de 2019

### II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Representante do Programa Estratégico 1: GESTÃO PÚBLICA E DEMOCRÁTICA DA CULTURA:
  - 1. 01 (um) titular;
  - 2. 01 (um) suplente;
- b) Representante do Programa Estratégico 2: PROGRAMA DE APOIO ÀS ARTES: ARTES CÉNICAS (TEATRO, DANÇA E CIRCO), AUDIOVISUAL, ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E MÚSICA:
  - 1. 01 (um) titular;
  - 2. 01 (um) suplente;
- c) Representante do Programa Estratégico 3: PATRIMÔNIO, MEMÓRIA E CULTURA TRADICIONAL:
  - 1. 01 (um) titular;
  - 2. 01 (um) suplente;
- d) Representante do Programa Estratégico 4: ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA:
  - 1. 01 (um) titular;
  - 2. 01 (um) suplente;
- e) Representante do Programa Estratégico 5: PROGRAMA DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS:
  - 1. 01 (um) titular;
  - 2. 01 (um) suplente;
- f) Representante do Segmento da promoção da igualdade racial (negro e indígena):
  - 1. 01 (um) titular;
  - 2. 01 (um) suplente;
- g) Representante do Segmento da Comunidade LGBT de Juína-MT:
  - 1. 01 (um) titular;
  - 2. 01 (um) suplente;
- h) Representante do Segmento do Movimento de Juventude de Juína-MT:
  - 1. 01 (um) titular;
  - 2. 01 (um) suplente;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de agosto de 2019.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.866/2019.**

Dispõe sobre a Criação da "Sala do Artesanato Juinense", no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUIÑA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criada a "Sala do Artesanato Juinense", no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para exposição e comercialização de artesanatos locais, como parte integrante das políticas públicas de fomento às Economias Criativa e Solidária no Município, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.853/2019, que aprovou o Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. A "Sala do Artesanato Juinense" funcionará na Sala Comercial n.º 07, do Terminal Rodoviário Municipal de Juína-MT, local estratégico e de grande visibilidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com instituições socioculturais para gestão e funcionamento da "Sala do Artesanato Juinense", bem como destinar recursos financeiros até o valor de 02 (dois salários mínimos) mensais, oriundos do Fundo Municipal da Cultura que serão utilizados para custeio de despesas com pessoal, capacitações e formação, energia elétrica, água, esgoto sanitário, telefone, conforme estabelecido em Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Poder Executivo, com base nas diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º A "Sala do Artesanato Juinense" tem por objetivo:

- I - fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;
- II - valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;
- III - promover e divulgar o artesanato urbano, rural e indígena;
- IV - oportunizar a geração de renda;
- V - proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;
- VI - promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações e congêneres); e,
- VII - exposição e comercialização dos produtos.

Art. 4º A "Sala do Artesanato Juinense" será vinculada e coordenada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, através do Departamento de Turismo.

Art. 5º O funcionamento da "Sala do Artesanato Juinense" será regulamentado por um Regimento Interno, a ser elaborado pelo Departamento de Turismo, com anuência do Conselho Municipal de Fomento às Economias Criativa e Solidária, e aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 6º Podem participar da "Sala do Artesanato Juinense", todos os artesãos de Juína-MT, cadastrados no Departamento de Turismo, devidamente, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal de Fomento às Economias Criativa e Solidária, depois de atenderem aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 7º A "Sala do Artesanato Juinense" abrirá cadastro para novos artesãos, sempre nos meses de janeiro e novembro de cada exercício financeiro.

Art. 8º Para efeitos da presente Lei entende-se por atividade artesanal, aquela de natureza econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

Art. 9º Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá residir no Município de Juína-MT, ser cadastrado no Departamento de Turismo e obedecer às normas pertinentes a atividade artesanal e as disposições do Regimento Interno da "Sala do Artesanato Juinense".

Art. 10. Os produtos comercializados pelos artesãos na A "Sala do Artesanato Juinense" serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, residentes no Município.

Art. 11. Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado pela "Sala do Artesanato Juinense".

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas, assim como termos de cooperação, colaboração e fomento e Acordos de colaboração, com entidades da iniciativa privada, que se fizer necessários à execução da presente Lei.

Art. 13. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão de eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Pluriannual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir da sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de agosto de 2019.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.867/2019.**

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial, e dá outras providências.

A Sua Excelência o senhor ALTIR ANTÔNIO PERUZZO - Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

Art. 2º Fica permitida ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

§ 1º Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§ 2º O procedimento de instalação deverá conter autorização do Departamento de Águas e Esgoto Sanitário - DAES e as despesas decorrentes da aquisição correrão a expensas do consumidor.

Art. 3º Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art. 4º As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou pelo Departamento de Águas e Esgoto Sanitário - DAES.

§ 1º No caso de instalação pelo DAES, este terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir do pedido do consumidor, para a instalação do eliminador de ar.



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1692

Divulgação quarta-feira, 7 de agosto de 2019

– Página 128

Publicação quinta-feira, 8 de agosto de 2019

§ 2º O valor da instalação, quando realizada pelo DAES, Ficará limitada ao valor da instalação de um hidrômetro e será paga pelo consumidor.

Art. 5º Os consumidores do Departamento de Águas e Esgoto Sanitário - DAES deverão ser comunicados do disposto nesta lei por meio de informações impressas na conta mensal de água por ela emitida.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 06 de agosto de 2019.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

#### LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 039/2019, de 08/04/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 20/08/2019, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Presencial SRP N.º 026/2019, Processo Administrativo N.º 046/2019. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site [www.pmjuruena.com.br](http://www.pmjuruena.com.br). Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Hidráulicos para atender as necessidades do Setor Operacional do Departamento de Água e Esgoto do Município de Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital, pelo período de 12 meses.

Juruena - MT, 06 de agosto de 2019.

**NELSON COUTINHO DE MENEZES**  
Pregoeiro Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

#### ATOS

**NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT
CNPJ: 24.772.24601-40 /00
Endereço: Av. América Do Sul, 2500-S, Loteamento Parque Dos Buritis, CEP: 78.455-000, Lucas Do Rio Verde-MT

Contratada: POFFO E POFFO LTDA
CNPJ: 30.040.192/0001-20
Endereço: Avenida da Feb, nº 1667, Galpão 03, Ponte Nova, CEP: 78.115-806, Várzea Grande-MT

Contrato nº 149/2018  
Processo Licitatório de Concorrência Pública nº 005/2018

#### 1. DOS FATOS

A parte POFFO E POFFO LTDA ora denominada CESSIONÁRIO firmou contrato para uso de área, equipamentos e instalações próprias do Município de Lucas do Rio Verde, necessários à exploração para preparo e comércio de até 1.500 (mil e quinhentas) refeições diárias, de segunda-feira a sexta-feira no Restaurante do Trabalhador.

O Contrato nº 149/2018 decorrente do Processo Licitatório de Concorrência Pública nº 005/2018 foi firmado em 25 de Setembro de 2018 e possui validade de 12 (doze) meses, ou seja, até 25 de Setembro de 2019.

Ocorre que, a empresa POFFO E POFFO LTDA na data 14/05/2019 encerrou suas atividades no Restaurante do Trabalhador, de forma repentina e sem comunicação prévia. De acordo com o Relatório de Fiscalização em anexo, o Município apenas tomou ciência no momento em que a nutricionista Sra. Priscila dos Reis Tavares recebeu por contato telefônico a informação de que o responsável teria dispensado os funcionários, pois segundo ele, não haveria expediente naquele dia. A fim de verificar o ocorrido, se dirigiram ao local o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sr. João Pagotto, o Fiscal do Contrato Sr. Elizelde Reis e a nutricionista Priscila dos Reis, oportunidade em que a empresa buscou se livrar da situação, alegando que as cozinheiras estavam com problemas para uso do transporte e que iam buscá-las em sua residência. No entanto, logo o Sr. Marco Antônio assumiu que haviam decidido por paralisar os serviços há algum tempo.

Houve inúmeras tentativas de resolver o caso da forma mais harmônica possível, onde foram designadas reuniões nas quais a empresa não compareceu.

Através de publicação no Diário Oficial de Contas do Estado – TCE, divulgação em 16 de Maio de 2019, Ano 8, nº 1619, convocamos o CESSIONÁRIO para que retornasse as atividades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, restando sem sucesso.

Na data de 03/06/2019 a empresa protocolou na Prefeitura Municipal uma nota fiscal no valor de R\$ 6.703,38 (seis mil setecentos e três reais e trinta e oito centavos) referente ao subsídio das refeições de 7 dias uteis do mês de maio de 2019 e de acordo com o relatório fiscal a empresa não efetuou o pagamento das faturas de energia referente aos meses, 04/2019 no valor de R\$ 3.168,09 e 05/2019 no valor de R\$ 3.763,75 e as faturas de água dos meses 02/2019 no valor de R\$ 940,40, 04/2019 no valor de R\$ 689,77, 05/2019 no valor de R\$ 719,87 e 06/2019 no valor de 817,79.

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Pondera-se que o Processo Licitatório, está em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, assim, o descumprimento das cláusulas contratuais, podem acarretar a rescisão contratual, de acordo com art. 78 da referida Lei, vejamos:

*Art.78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;  
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

*IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;*

*V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*

Ainda, considerando o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, por inexecução contratual a empresa estará sujeita a aplicação de sanções administrativas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### 3. INTIMAÇÃO

Ante o exposto, considerando a ampla defesa e o contraditório, concede-se prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do presente Processo Administrativo, para a empresa POFFO E POFFO LTDA apresentar defesa com relação aos fatos expostos, anexando documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de sanção administrativa, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos.

Lucas do Rio Verde, 31 de Julho de 2019.

**José Luiz Picolo**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Interino

129/2018

**TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018**

**CONTRATADO: MEGAASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**MOTIVO DO ADITIVO: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**  
**VIGÊNCIA:07/08/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ACOMPANHAMENTO DE CONVÉNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, SERVIÇOS DE PROTOCOLOS GERAIS DO MUNICÍPIO E SUPORTE AO PREFEITO E EQUIPE QUANDO ESTIVEREM EM VIAGEM, JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EM BRASÍLIA/DF.**

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
PREFEITO MUNICIPAL